

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE
MENEZES
ANEXO

PROPOSTA 053/12 - FIXAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO DE MONITORAÇÃO DE PLANTIO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, E SENSOR DE SEMENTES.

APARELHO DE MONITORAÇÃO DE PLANTIO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL ETAPAS:

- I - fabricação do gabinete;
- II - fabricação das placas de circuito impresso a partir do laminado;
- III - montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso;
- IV - configuração e gravação de programas nas placas;
- V - integração das placas eletrônicas e das partes mecânicas;
- VI - montagem final do produto;
- VII - teste de funcionalidade do produto; e
- VIII - embalagem do produto.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto as etapas VI, VII e VIII, que não poderão ser objeto de terceirização.

B) A etapa constante do inciso VI poderá ser terceirizada, desde que a empresa fabricante seja detentora do projeto de desenvolvimento do produto.

C) A etapa constante do inciso II está dispensada até dia 31 de dezembro de 2013.

SENSOR DE SEMENTES ETAPAS:

- I - injeção plástica do gabinete;
- II - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- III - fabricação do cabo a partir da trefilação;
- IV - montagem final do produto;

V - teste de funcionalidade do produto; e

VI - embalagem do produto.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto as etapas IV, V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

B) A etapa constante do inciso IV poderá ser terceirizada, desde que a empresa fabricante seja detentora do projeto de desenvolvimento do produto.